



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
 SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 05/2017/2017

PROCESSO Nº 08700.000690/2016-97

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-504, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portador Carteira de Identidade nº 28.153.792-6 SPP/SP e do CPF nº 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 01, lote 07 - Recanto das Emas/DF, CEP 72.640-001, fone (61) 333-0233, e-mail climaticaengenharia@brturbo.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, brasileiro, Identidade nº 1076173 SSP/DF, CPF nº 004.074.078-12, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº **08700.000690/2016-97**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme **Parecer nº 156/2016/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU**, datado de **13/12/2016**, da Procuradoria do CADE exarado no Processo nº **08700.000690/2016-97**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº **03/2017**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Contratação do serviço de operação e de manutenção dos sistemas de ventilação, exaustão, sistema central de ar condicionado**, com fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e mão de obra, nas dependências do Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

1.2 Os profissionais que compõem a tabela abaixo, trabalharão em **postos fixos** neste Conselho:

Item	Discriminação	CBO nº	Quantidade	Turno	Horas Semanais
1	Técnico mecânico em ar condicionado	3141-15	2	Diurno	44h

1.3 Define-se na tabela abaixo os profissionais que serão acionados **em chamados eventuais**, dado o grau de responsabilidade e a quantidade de demandas:

Item	Discriminação	CBO nº	Quantidade	Horas Mensais Estimadas
	Engenheiro Mecânico	2144-05	1	44 horas

2	Engenheiro Eletricista	2143-05	1	44 horas
---	-------------------------------	---------	---	----------

1.4. Os materiais, ferramentas e equipamentos a serem demandados para esta contratação, constam nos anexos I e II deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2017**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.000690/2016-97**.

2.2 Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta, sob regime de Empreitada por Preço Global, quanto aos serviços desempenhados pelos profissionais referidos na subcláusula 1.2, e sob a regime de Empreitada por preço Unitário, quanto aos serviços desempenhados pelos profissionais referidos na subcláusula 1.3.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 Os serviços consistem na operação e manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados por equipe técnica residente e através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade. As rotinas de manutenção e verificação englobam os equipamentos condicionadores de ar do tipo SPLIT, SPLIT PISO TETO, CASSETE, ar condicionado portátil, mini VRV e Chiller.

4.2 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

4.3 Entende-se por:

- **Operação:** a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato.

- **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

- **Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

- Excepcionalmente será autorizada a retirada do equipamento das dependências do Cade.

1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

3. A manutenção incluirá a operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, bem como remanejamento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, conforme solicitação da fiscalização.

4.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

4.5 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

4.6 As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências de acordo com as regras e procedimentos internos deste Conselho.

4.7 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- A FISCALIZAÇÃO entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

4.8 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

- 4.9 A CONTRATADA deverá alocar profissionais qualificados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 4.10 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 4.11 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- 4.12 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 4.13 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 4.14 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 4.15 No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".
- 4.16 Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 4.17 Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 4.18 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 4.19 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 4.20 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 4.21 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 4.22 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.23 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 4.24 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 4.25 O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

4.26 Dos Chamados Eventuais

4.26.1 Para os serviços acionados por **chamados eventuais**, previstos na subcláusula **1.3** deste Contrato, serão utilizados os modelos de Ordens de Serviços previstos no **Anexo III**, conforme segue:

4.26.1.1 A Contratante poderá enviar por e-mail, ou, nos casos de urgência, antecipar por meio de ligação telefônica, a **Solicitação de Orçamento** para Chamado Eventual à Contratada;

4.26.1.2 A Contratada deverá:

I - Apresentar o **Orçamento para Chamado Eventual** nos prazos que seguem:

- Chamado eventual normal que não envolvam substituição de peças: até 02 (dois) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;
- Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: até 03 (três) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;
- Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: até 01 (um) dia contado do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;
- Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: até 2 (dois) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;

II - Observar os prazos descritos abaixo, ao elaborar seu Orçamento para Chamado Eventual para iniciar a execução dos serviços:

- Chamado eventual normal que não envolvam substituição de materiais: até 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;
- Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: até 03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;
- Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: até 01 (um) dia contado do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;

d) Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: até 2 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;

III - Apresentar metodologia para a Contratante avaliar a aplicação das horas para a **conclusão da execução dos serviços**.

4.26.1.3 Após avaliação dos itens constantes no Orçamento para Chamado Eventual, pelo Fiscal Técnico do Contrato, o serviço será autorizado nos termos descritos na **Ordem de Serviço para Chamado Eventual** a ser enviada à Contratada;

4.26.1.4 A Contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias contados da conclusão dos serviços **Relatório** contendo minimamente as comprovações das horas, força de trabalho, materiais e demais custos utilizados, resultados alcançados, intervenções necessárias, etc, na prestação de serviços do chamado eventual.

4.25.1.5 De posse do Relatório de que trata a subcláusula anterior, a Contratante, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, deverá emitir o **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado pelas partes, a fim de verificar a conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço expedida, nos prazos abaixo:

a) Chamado eventual normal que não envolvam substituição de materiais: até 01 (um) dia contado do recebimento do Relatório;

b) Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: até 02 (dois) dias contados do recebimento do Relatório;

c) Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: até 3 (três) horas contadas do recebimento do Relatório;

d) Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: até 1 (um) dia contado do recebimento do Relatório;

4.26.2 Cumprida a fase anterior, e constando a regular prestação do serviço, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** juntamente com a **Avaliação do Serviço Executado por meio do Chamado Eventual**, devendo observar os prazos abaixo:

a) Chamado eventual normal que não envolvam substituição de materiais: até 01 (um) dia contado da conclusão dos serviços;

b) Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: até 02 (dois) dias contados da conclusão dos serviços;

c) Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: até 01 (um) dia contado da conclusão dos serviços;

d) Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: até 02 (dois) dias contados da conclusão dos serviços;

4.26.3 Caso haja a impossibilidade de cumprimento de qualquer um dos prazos descritos na subcláusula 4.25.1.5, deverá ser apresentada pela parte ao Gestor do Contrato justificativa, acompanhada de comprovação da impossibilidade de atendimento, em até 1 (uma) hora para o término do prazo.

4.27 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

4.28 A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

4.29 Os serviços consistem na operação e manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados por equipe técnica residente e através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade. As rotinas de manutenção e verificação englobam os equipamentos condicionadores de ar do tipo SPLIT, SPLIT PISO TETO, CASSETE, ar condicionado portátil, mini VRV e Chiller.

4.30 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

4.31 As rotinas de manutenção, apresentadas neste Contrato, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

4.32 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e promover ajustes, caso sejam necessários.

4.33 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

5.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

5.2 As rotinas de manutenção preventiva, deverão ser executadas em conformidade com a subcláusula 5.9.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, compreendendo todos os equipamentos relacionados na Cláusula Dez desse contrato.

5.4 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

5.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

5.6 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.7 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

5.7.1 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

5.7.2 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

5.7.3 Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas

especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e

5.7.4 Observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
7. Manter um responsável técnico habilitado;
8. Implantar e manter um Plano de Manutenção, o qual deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;
9. Garantir a aplicação do Plano de Manutenção por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
10. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção; e
11. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

5.8 No primeiro mês de execução dos serviços, a Contratada deverá executar os serviços previstos nas subcláusulas 5.9.1, 5.9.2, 5.9.3 e 5.9.4, independente de sua periodicidade.

5.9 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

5.9.1 Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar todas as chaves seletoras.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica de ventilador e compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Higienização.

5.9.2 Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

5.9.3 Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

5.9.4 Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

CLÁUSULA SEXTA- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

6.1 Para cada serviço preventivo identificado na relação da subcláusula 5.2, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

7.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.2 Os custos com a instalação de materiais citados no subitem anterior, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7.3 Todos os materiais, peças ou componentes de reposição e recomposição deverão ser fornecidos aos preços constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação, nas condições e quantidades previstas neste contrato, os quais serão mensurados pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE, conforme demanda.

7.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar falta de componentes para execução da manutenção.

7.5 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.6 Também, todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

7.7 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados nos serviços contratados. Os ensaios e as verificações, se for o caso, serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

7.8 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

7.9 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o CADE, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

7.10 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

7.11 Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

7.12 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

7.13 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

7.14 Dos Materiais/Peças

7.14.1 Os itens e quantitativos estimados são os constantes no **Anexo I**, deste contrato.

7.14.2 Os materiais/peças a serem utilizados devem ser novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao Contratante o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

7.14.3 Os materiais deverão apresentar garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor.

7.14.4 No caso de reincidência de troca do material/peça em um curto espaço de tempo (inferior a 24 horas), a Contratada deverá apresentar relatório demonstrando as causas que levaram a sua substituição. Caso constatado que o material/peça não atendia aos requisitos do subitem **4.12** caberá à Contratada, à sua expensa, nova substituição.

7.15 Dos Equipamentos/Ferramentas

7.15.1 Os equipamentos/ferramentas a serem utilizados na execução do objeto desta contratação estão dispostos no **Anexo II**.

7.15.2 Os quantitativos descritos no **Anexo II** referem-se apenas à disponibilidade, independente da quantidade de uso.

7.15.3 Os equipamentos/ferramenta deverão estar a disposição da Contratante sempre que estas forem necessárias para a perfeita execução dos serviços.

7.15.4 Em caso de necessidade, devidamente atestada pela área fiscalizadora do contrato, os equipamentos/ferramentas poderão ser utilizados por todos os profissionais, independentemente do tipo de serviço a que pertença (posto fixo e chamado eventual).

CLÁUSULA OITAVA- DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA INICIAL

8.1 A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo: avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; e, cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados.

8.2 O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado e aprovado pelo fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF.

9.2 A Contratada deverá iniciar a execução do objeto imediatamente, após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DEZ - DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

10.1 A localização e a descrição dos equipamentos instalados no CADE estão discriminados conforme abaixo:

Item	Equipamento	Compressor	Condensação	Capacidade	Localização	Marca	Gás	Modelo	Voltagem / Fase	Andar
1	Chiller 1	SCROLL	AR	155 TR "S	TERRAÇO	YORK	R410A	YLAA155E40	380V	TERRAÇO
2	Chiller 2	SCROLL	AR	155 TR "S	TERRAÇO	YORK	R410A	YLAA155E40	380V	TERRAÇO
3	Chiller 3	SCROLL	AR	56 TR "S	TERRAÇO	YORK	R410A	YCA0056EE40	380V	TERRAÇO
4	MINI VRV	SCROLL	AR	53000 BTU "S	Refeitório	YORK	R410A	YDV-160WC26A	380V	COBERTURA
5	CASSETE	SCROLL	AR	24000 BTU "S	CGTI (CPD)	RHEEM	R22	RB1CT24AC2B5	220V	COBERTURA
6	SPLIT	SCROLL	AR	24000 BTU "S	Laboratório	FUJITSU	R410A	ASBA24JFC	220V	2º ANDAR
7	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48300	REUN. PRESID.	YORK		HKH45P17-C	220V	4º ANDAR
8	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	PRESIDENCIA	YORK		HKH45P17-C	220V	4º ANDAR
9	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CHEFE DE GAB.	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
10	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPPRESID.	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
11	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ACESS.PRESID.	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
12	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESS.PRESID.	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
13	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ACESSORIA INTERNACIONAL	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
14	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA INTERNACIONAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
15	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
16	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
17	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
18	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
19	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
20	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
21	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
22	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
23	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
24	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
25	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	SALA DE REUNIÃO	YORK		HKY25P17-C	220V	4º ANDAR
26	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	PROCURADOR CHEFE	YORK		HKY25P17-C	220V	4º ANDAR
27	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	PROC.CH.ADJUNTO	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
28	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
29	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.GERAL DE ESTU.E PARECER	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
30	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.GERAL DE MAT.ADM.	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
31	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.GERAL DO CONTECIOSO JUDICIAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
32	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ESPAÇO ESTÁGIO	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR

33	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ESPAÇO ESTÁGIO	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
34	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADORA FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
35	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FERERAL	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
36	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
37	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
38	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
39	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADORA FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
40	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	SALA DE REUNIÃO	YORK		HKH08P17-C	220V	4º ANDAR
41	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	4º ANDAR
42	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
43	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
44	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PROCURADOR FEDERAL	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
45	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	ARQUIVO 1	YORK		HKH15P17-C	220V	4º ANDAR
46	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	ARQUIVO 3	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
47	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	ARQUIVO 3	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
48	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	ARQUIVO 3	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
49	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 3	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
50	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CHEFE GABINETE 02	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
51	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 02	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
52	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	GABINETE 02	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
53	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 02	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
54	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 06	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
55	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 06	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
56	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 06	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
57	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	CHEFE GABINETE	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
58	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	DIRETORIA ADM.	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
59	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	DIRETORIA ADM.	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
60	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIÃO	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
61	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 05	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
62	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	GABINETE 05	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
63	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CHEFE GABINETE 01	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR
64	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 01	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
65	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIÃO GABINETE 1	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
66	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	GABINETE 01	YORK		HKH15P17-C	220V	3º ANDAR
67	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 04	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
68	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	GABINETE 04	YORK		HKH08P17-C	220V	3º ANDAR
69	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	GABINETE 04	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
70	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	26.900	CHEFE GABINETE 04	YORK		HKY25P17-C	220V	3º ANDAR
71	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	AUDITORIA	YORK		HKH08P17-C	220V	3º ANDAR
72	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	AUDITORIA	YORK		HKH08P17-C	220V	3º ANDAR
73	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	AUDITORIA	YORK		HKH35P17-C	220V	3º ANDAR

74	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	REUNIÃO SG	YORK		HKH45P17-C	220V	2ºANDAR
75	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	SUPER.GERAL	YORK		HKH45P17-C	220V	2ºANDAR
76	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	2ºANDAR
77	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	SUPER.ADJUNTO	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
78	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	SUPER.ADJUNTO	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
79	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	RECEPÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	2ºANDAR
80	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIÃO	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
81	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	REUNIÃO	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
82	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CHEFE GAB. SEGURANÇA	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
83	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CGP (SG)	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
84	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	CGP (SG)	YORK		HKH45P17-C	220V	2ºANDAR
85	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP (SG)	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
86	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	LABORATÓRIO SG	YORK		HKH35P17-C	220V	2ºANDAR
87	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	LABORATÓRIO SG	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
88	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
89	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	COORD.CGAA	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
90	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGAA 1 E 2	YORK		HKH45P17-C	220V	2ºANDAR
91	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA 3	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
92	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-3	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
93	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	COORD.CGAA-4	YORK		HKH35P17-C	220V	2ºANDAR
94	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	RECEPÇÃO	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
95	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	COORD.CGAA-5	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
96	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CGAA-5	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
97	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PRO CG	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
98	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	PRO CG	YORK		HKH15P17-C	220V	2ºANDAR
99	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-7	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
100	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-6	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
101	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	COORD.CGAA-8	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
102	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	CGAA-6,7 E 8.	YORK		HKH45P17-C	220V	2ºANDAR
103	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGAA-6,7 E 8.	YORK		HKH08P17-C	220V	2ºANDAR
104	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.100	CGAA-6,7 E 8.	YORK		HKH35P17-C	220V	2ºANDAR
105	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CONTABILIDADE	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
106	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CONTABILIDADE	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
107	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ARQUIVO	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
108	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	44.800	DIOF	YORK		HKH45P17-C	220V	MEZANINO
109	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.100	DLC	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
110	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	RECEPÇÃO	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
111	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGL	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
112	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	DLOG	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
113	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	REUNIÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
114	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	DLOG	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO

115	CASSETE	SCROLL	AR	24000 BTU "S	CGTI (CPD)	RHEEM	R22	RB1CT24AC2B5	220V	MEZANINO
116	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGTI	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
117	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	16.200	CGTI	YORK		HKH15P17-C	220V	MEZANINO
118	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGTI	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
119	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGTI	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
120	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGESP	YORK		HKH35P17-C	220V	MEZANINO
121	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGESP	YORK		HKH08P17-C	220V	MEZANINO
122	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.800	CGESP	YORK		HKH45P17-C	220V	MEZANINO
123	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
124	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
125	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TÉRREO
126	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TÉRREO
127	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TÉRREO
128	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	48.300	CGP	YORK		HKH45P17-C	220V	TÉRREO
129	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TÉRREO
130	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	CGP	YORK		HKH35P17-C	220V	TÉRREO
131	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
132	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
133	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	CGP	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
134	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	REPROGRAFIA	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
135	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	OAB	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
136	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	OAB	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
137	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	MPF	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
138	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	MPF	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
139	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	14.400	MPF	YORK		HKH08P17-C	220V	TÉRREO
140	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	MANUTENÇÃO	YORK		HKH35P17-C	220V	1º SUBSOLO
141	CASSETE	ÁGUA GELADA	AR	34.800	MOTORISTAS	YORK		HKH35P17-C	220V	1º SUBSOLO
142	SPLIT	ÁGUA GELADA	AR	9.997	BRIGADISTAS	YORK		HHH07P16-C	220V	1º SUBSOLO
143	SPLIT	ÁGUA GELADA	AR	9.997	LABORATÓRIO (CGTI)	YORK		HHH07P16-C	220V	1º SUBSOLO
144	SPLIT	ÁGUA GELADA	AR	9.997	PREPOSTO	YORK		HHH07P16-C	220V	1º SUBSOLO
145	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
146	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
147	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
148	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
149	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
150	SPLIT PISO TETO	ÁGUA GELADA	AR	36.500	REFEITÓRIO	YORK		HCH35P17-C	220V	COBERTURA
151	BAGS	MOTOR		5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
152	BAGS	MOTOR		5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
153	BAGS	MOTOR		10 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
154	BAGS	MOTOR		10 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
155	BAGS	MOTOR		10 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
156	BAGP	MOTOR		12.5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
157	BAGP	MOTOR		12.5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
158	BAGP	MOTOR		12.5 CV	TERRAÇO	WEG(BOMBA)		W22PLUS	380V	TERRAÇO
159	RECALQUE CAG	MOTOR		1.5CV	TERRAÇO	BOSH(BOMBA)		—	220V	TERRAÇO

160	RECALQUE CAG	MOTOR		1.5CV	TERRAÇO	BOSH(BOMBA)		—	220V	TERRAÇO
161	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu's	1º Subsolo(Arquivo)	Pinguino(PORTÁTIL)	R22	PAC C100	200V	1º SUBSOLO
162	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	10.000 Btu's	1º Subsolo(No break)	Komeco(PORTÁTIL)	R22	KP10QC220V-G1	220V	1º SUBSOLO
163	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu's	2º Subsolo(Almoxarifado)	Pinguino(PORTÁTIL)	R22	PAC C100	220V	2º SUBSOLO
164	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	10.000 Btu's	TÉRREO(Portaria)	Komeco(PORTÁTIL)	R22	KP10QC220V-G1	220V	TÉRREO
165	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu's	1º Subsolo(Brigada)	Pinguino(PORTÁTIL)	R22	PAC C100	220V	1º SUBSOLO
166	Ar condicionado portátil	Rotativo	AR	12.000 Btu's	TÉRREO(Biblioteca)	Gree(PORTÁTIL)	R22	GP8-22L	220V	TÉRREO

CLÁUSULA ONZE - DAS NORMAS TÉCNICAS

11.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do CONTRATANTE. A POSIC está disponível no endereço eletrônico: http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia_da_informacao.

12.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Cade ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

12.3. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

12.4. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

12.5. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

12.6. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.

12.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE.

12.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE.

12.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, inclusive quanto aos preços praticados.

12.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo CADE, quando da constatação da falha.

12.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às

recomendações aceitas pela boa técnica.

12.12. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

12.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Contrato.

12.14. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

12.15. Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.16. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.

12.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato.

12.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.20. Responsabilizar-se pelo desligamento do CHILLER, **quando necessário**, até que esteja instalado um sistema de automação.

12.21. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.22. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE;

12.23. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.

12.24. Executar os serviços das segundas-feiras às sextas-feiras, cumprindo a carga horária semanal pré-determinada neste instrumento, em horário a ser estabelecido pela Administração.

12.25. Executar os serviços no período estipulado neste Contrato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

12.26. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.

12.27. Notificar o CADE, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção.

12.28. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.29. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.

12.30. Informar ao CADE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

12.31. Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto para gerenciamento da execução dos serviços, objeto da presente contratação, e para representação do contratado, sempre que for necessário.

12.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

12.33. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

12.34. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato.

12.35. Retirar, sob orientação do gestor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela contratante.

12.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

12.37. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

12.38. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Administração, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.

12.39. Descartar os materiais que foram substituídos e considerados inservíveis à Administração, e depositar, em área a ser definida, os reaproveitáveis, sem quaisquer ônus para a contratante.

12.40. Se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

2.41. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

12.42. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, **salvo nas hipóteses em que houver manifestação da do CONTRATANTE concedendo prazo superior.**

12.43. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

12.44. Manter os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do CADE, uniformizados, com crachá de identificação, de uso obrigatório, e providos de EPI's quando necessário.

12.45. Exigir dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, asseio diário de seus uniformes e a boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas do CADE.

12.46. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) ao profissional fixo, em quantidades descritas abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo à CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item ao empregado.

12.47.1. O uniforme deve ser composto de:

- a) 2 (duas) calças compridas tipo "jeans" ou sarja;
- b) 2 (duas) camisetas ou camisas;
- c) 2 (dois) jalecos;
- d) 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
- e) 4 (quatro) pares de meia.

12.47.2. Somente o sapato ou a botina poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses se, ao final de 6 (seis) meses, os mesmos estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização;

12.47.3. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Administração, para aprovação;

12.47.4. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou ao empregado.

12.48. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, se necessidade houver, os equipamentos de proteção individual - EPI, em quantidade suficiente, adequados a cada um dos postos de trabalho, sendo que no mínimo, deverão ser fornecidos os seguintes tipos de equipamentos:

- a) Capacete de Segurança com jugular;
- b) Luvas de Segurança;
- c) Colete de Segurança;
- d) Óculos de Segurança/Proteção;
- e) Botas de Segurança;
- f) Protetor Auricular

12.49. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.

12.50. A Empresa deverá fornecer todo o equipamento necessário a realização dos serviços, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.

12.51. Manter linha de comunicação 24 horas disponível para atender aos chamados de emergência.

12.52. Manter um responsável com contato 24 horas, por telefone fixo ou celular, para atender aos chamados de emergência.

12.53. Indicar formalmente, o preposto, que deverá ser aceito pela Administração e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço e etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:

- a) Realizar semanalmente visitas em horários aleatórios, conforme protocolo ou rotina da empresa, devidamente informada ao fiscal do contrato, para fins de averiguação da regularidade;
- b) Comparecer quinzenalmente, em dias úteis, no horário de expediente desta Entidade, para providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
- c) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- d) Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;
- e) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.

12.54. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado não poderá ser repassado ao CADE entre os custos de mão de obra.

12.55. Informar prontamente à Administração sobre eventuais mudanças dos números de telefone fixo ou celular para contato.

12.56. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- b) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- c) A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
 - c.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

12.57. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI (equipamentos de proteção individual), aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

12.58. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

12.59. O descarte dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.60. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do contrato.

12.61. O contratado garantirá que os profissionais por ele indicados, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, realizarão pessoal e diretamente o serviço contratado, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CADE.

12.62. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- 12.62.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 12.62.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 12.62.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- 12.62.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- 12.62.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 12.62.6. Às normas técnicas específicas, se houver;
- 12.62.7. Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- 12.62.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 12.62.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um representante da Administração do CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 13.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
- 13.4 Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 13.5 Solicitar da CONTRATADA, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 13.6 Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 13.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida
- 13.8 Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 13.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 13.10 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 13.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 13.12 Verificar a regularidade da contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.
- 13.13 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO.
- 13.14 A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL/CADE reserva-se ao direito de suspender o pagamento, se o presente objeto for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o Contratado que:
 - 14.1.1 não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2 apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 14.1.3 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 14.1.4 não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 14.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 14.1.7 fazer declaração falsa; e
 - 14.1.8 ensejar o retardamento da execução do objeto do Edital e do certame;
- 14.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002 e do Acórdão nº 1.214/2016 do TCU, aquele que:
 - 14.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 14.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 14.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no itens e subitens anteriores a este ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.3.1 Advertência, notificada por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - 14.3.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de **xx** (dias), que será recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

14.3.2.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

14.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

14.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.5 Sem prejuízo da aplicação de multa, decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato, ensejando a sua rescisão;

14.3.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.7 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3.9 Também ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.3.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.4. Se multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

15.1.1 Considera-se:

I - Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal de serviço: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - Fiscal administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

15.1.2 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

15.1.2.1 O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

15.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme cláusula 16 deste Contrato.

15.1.3.1 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.1.4 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

15.2.1 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.2.3 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

16.1 Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

16.2 A avaliação dos itens que compõe o ANS será realizada por meio de rondas periódicas da fiscalização, além da análise das fichas de atendimento e diário de ocorrências.

16.3 Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

16.4 A cada desconformidade constatada será realizado o desconto referente ao grau correspondente. Se porventura for constatada reincidência em algum desvio a porcentagem referente ao grau será dobrada.

16.5 Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de desvios

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESVIOS	GRAU
01	Número de reclamações por evento.	01
02	Limpeza insuficiente ou inadequada.	02
03	Fiação desorganizada.	05
04	Sinalização de segurança inadequada ou inexistente.	05
05	Execução de serviços sem equipamentos de proteção individual	06
06	Não fornecimento dos equipamentos de proteção individual.	06
07	Falha na manutenção dos aparelhos.	06
08	Execução incompleta, paliativa.	05
09	Fornecimento de informação incorreta.	05
10	Destruição ou danificação intencional de documentos.	06
11	Não indicação de preposto	03
12	Dano a equipamentos do Cade em decorrência de falha da empresa.	06
13	Falta de sinalização em caso de paralisação ou realização de manutenção.	06
14	Descumprimento de prazos estabelecidos com a contratante para execução dos serviços.	05
15	Não preenchimento das fichas de atendimento.	05
16	Falta de assinatura nas fichas de atendimento no prazo estipulado.	05
17	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado.	06
18	Livro de ocorrências não preenchido ou preenchido de maneira incorreta.	05
19	Inexistência de livro de ocorrências.	06
20	Relatórios não entregues.	06
21	Atrasar mais de 15 minutos para conclusão da execução da demanda.	03
22	Atraso de mais de 1 hora para conclusão da execução da demanda.	04
23	Atraso de mais de 1 hora e menos de 3 horas para conclusão da execução da demanda	05
24	Atraso de mais de 5 horas para conclusão da execução da demanda.	06
25	Atender comunicação ou reunião após a segunda convocação, sem justificativa prévia	02
26	Descumprir 2 atividades do plano de manutenção.	03
27	Descumprir mais de 2 e menos de 5 atividades do plano de manutenção.	04
28	Descumprir mais de 5 atividades.	05
29	Realizar atividades em atraso com relação ao plano de manutenção.	05
30	Empregar material de baixa qualidade.	06

31	Indisponibilidade de até 24 horas de qualquer aparelho definido na Cláusula Dez desse contrato	05
32	Indisponibilidade superior a 24 horas de de qualquer aparelho definido na Cláusula Dez desse contrato	06

16.5.1 Para os desvios descritos nos itens 31 e 32 da Tabela - 2, será avaliado para cada aparelho definido na Cláusula Dez desse contrato, conforme abaixo:

16.5.1.1 Todo o período durante o qual o equipamento estiver parado para manutenção corretiva, será considerado tempo de uso indisponível;

16.5.1.2 Para o correto cálculo deste parâmetro é imprescindível o registro do início e fim de uma manutenção programada, assim como o registro do horário de abertura de um chamado ou constatação de um defeito e o horário de conclusão dos serviços nas fichas de atendimento e diário de ocorrências;

16.5.1.3 O início de um período indisponível será considerado, no caso de uma manutenção preventiva, como sendo o momento no qual for efetuado o isolamento do aparelho e, para a manutenção corretiva, o momento de ciência da Contratada;

16.5.1.4 O fim do período indisponível será considerado como sendo o momento no qual cessa o isolamento do equipamento e ele retorna ao seu funcionamento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

17.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

II - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no serviço ao CADE, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

IV – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

V – realizar um programa interno de treinamento de seus empregados alocados ao CADE, nos três primeiros meses de execução contratual, uma vez ao ano, visando a redução de consumo de água e de energia elétrica e boas práticas para redução de desperdícios, observadas as normas ambientais vigentes.

17.3 Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, conforme detalhado na subcláusula 12.48 do Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA se obriga a enviar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura de serviços fixos, chamados eventuais e/ou materiais fornecidos, digitalizadas, **somente** em formato **PDF**, acrescidas de toda a documentação obrigatória relacionada nos Item 19.11, conforme o tipo de serviços prestado (fixo, eventual e/ou fornecimento), ao endereço eletrônico: **dlog@cade.gov.br**, para fins de liquidação e pagamento.

18.1.1. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada tipo de execução: uma nota fiscal para a cobrança dos postos fixos, outra para a cobrança dos postos eventuais e uma terceira nota para o fornecimento de materiais.

18.2. A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, que disporá do prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data da efetiva entrega da nota fiscal/fatura acrescida de toda a documentação relacionada no Item 18.6, para tal.

18.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta apresentada na licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias do fim do período da prestação que está sendo pago, sendo certo que:

18.3.1. O prazo do item 18.2, não corre caso a documentação que acompanha a nota fiscal esteja em desacordo com a relação constante do Item 18.11, observado o §4º, do art. 3º da IN 2/2010-SLTI/MPOG;

18.3.2. Na mora da contratada no encaminhamento da cobrança ou na falta de conformidade dessa, o prazo para pagamento não será inferior a 15 (quinze) dias da data de protocolo da nota fiscal/fatura ou da correção de sua documentação anexa, observado o prazo de atestação previsto no Item 18.3.

18.3.3. O prazo de pagamento estabelecido acima, contudo, não poderá exceder aos 30 (trinta) dias previstos no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

18.3.4. Fica definido que o adimplemento de cada parcela, descrito na alínea ‘a’, Inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93, começa a contar da data da conformidade total da documentação apresentada pela CONTRATADA para o pagamento.

18.4. A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 18.11 deste Termo, bem como sua conformidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

18.6. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:

a) comprovação do recolhimento/pagamento das importâncias relativas à contribuição previdenciária e FGTS, até o dia 30 do mês posterior ao mês da prestação dos serviços (período de adimplemento), ficando o próximo pagamento devido condicionado a esta comprovação;

a.1) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

a.2) guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Trabalhador (FGTS) em benefício dos empregados alocados na execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da data de referência da fatura, juntamente com as cópias das folhas de pagamento, contracheques, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores ou comprovante de depósito/transferência bancário nominal na conta dos empregados, tanto em relação aos postos fixos, como para os postos eventuais;

- c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, se for o caso. Quando comprovado via recibo, este deve estar devidamente assinado pelo empregado, e conter data clara e legível;
- d) comprovante do pagamento do 13º salário ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, se for o caso;
- e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, na forma da Lei, se for o caso;
- f) encaminhamento das informações trabalhistas do empregado alocado na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED, se for o caso;
- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, se for o caso;
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação ao empregado vinculado ao contrato;
- i) quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa do empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege, se for o caso.
- j) **Ordem de Serviço para Chamado Eventual**, expedida pelo CADE.
- k) **Termo de Recebimento Definitivo Para Chamados Eventuais**, expedido pelo CADE.
- l) **Relatório de Avaliação do Serviço Executado por meio de Chamado Eventual**, expedido pelo CADE.

18.7. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, conforme previsto no edital de licitação.

18.8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

18.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

18.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = 365 \text{ i } I = 365 \text{ / } 100 \text{ I} = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.11. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

18.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Lei nº 12.546/2011; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

18.13. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do contrato, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

18.14. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) e verbas rescisórias dos trabalhadores da Contratada, deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008.

18.15. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como, de encargos previdenciários e de FGTS, sem justificativa aceita pela Administração do CADE, a CONTRATADA autorizará a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução;

18.16. A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados, se for o caso.

18.17. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Comissão de Fiscalização do Contrato

CLÁUSULA DEZENOVE - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

19.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

19.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula **19.2**, observada a legislação que rege a matéria;

19.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

19.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

19.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

19.8 A garantia será considerada extinta:

19.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

19.8.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

19.9 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10 A garantia prestada pela empresa contratada terá validade durante o prazo de execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.11 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas para os profissionais dispostos na subcláusula **1.2**, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VINTE - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

20.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas para os profissionais dispostos na tabela na subcláusula **1.2**, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CADE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19 - A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme previsto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 19-A da IN 02/2008, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

20.1.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do Licitante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

20.1.3 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.1.3.1 O provisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.

20.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CADE e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do CADE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e
- b) assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante;
- c) apresentação de documento de autorização para a criação de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, assinado pela Contratada.

20.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na subcláusula **20.1.3**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

20.4 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos na subcláusula **20.1.3** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.4.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.4.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência de cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-vinculada, encaminhando tal autorização à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

20.4.3 A autorização de que trata a subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

20.5 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.5.1 A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza, conforme preenchimento do Modelo de Autorização para Pagamento, **Anexo I - F**, a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

20.6 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.7 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas deverão estar previstos na proposta da licitante para que possam ser debitados dos valores depositados, nos termos dos itens 7 e 7.1 do Anexo VII da IN 02/2008.

20.7.1 Caso, na data limite de apresentação da proposta, não haja cobrança de tarifa bancária da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, mas ela venha a ser feita ao longo da execução contratual, será admitida a inclusão posterior dessa despesa na planilha, com o correspondente ajuste no valor do contrato.

20.8 Aplica-se a Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG no que couber.

CLÁUSULA VINTE E E UM - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 13 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado podendo, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO.

21.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

21.2.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido na subcláusula anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO VALOR DO CONTRATO

22.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais)** correndo as despesas a conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2801.2807.0001, Elemento de Despesa 3.33.90.39.16, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800045 e 2017NE80046 datada de 10 de fevereiro de 2017, de acordo com as especificações abaixo:

22.1.1 Do valor total do Contrato, **R\$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais)** equivale à parcela devida anualmente aos profissionais fixos descritos na tabela da subcláusula 1.2, conforme a seguir:

	Discriminação	CBO nº	Quantidade	Turno	Horas Semanais	Valor Unitário	Valor Total
1	Técnico mecânico em ar condicionado	3141-15	2	Diurno	44h	R\$ 4.716,67	R\$ 9.433,33
VALOR TOTAL PARA OS POSTOS FIXOS							R\$ 113.200,00

22.1.2 Do valor total do Contrato, **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)** equivale à parcela estimada devida anualmente aos profissionais eventuais descritos na tabela da subcláusula 1.3, conforme a seguir:

	Discriminação	CBO nº	Quantidade	Horas Mensais Estimadas	Valor Unitário	Valor Total
2	Engenheiro Mecânico	2144-05	1	44 horas	R\$ 2.972,46	R\$ 2.972,46
3	Engenheiro Eletricista	2143-05	1	44 horas	R\$ 2.972,46	R\$ 2.972,46
VALOR TOTAL PARA OS CHAMADOS						R\$ 71.500,00

22.1.3 Do valor total do Contrato, **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** equivale à parcela estimada para os **custos com os materiais** consignados na subcláusula 1.4.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.33.90.39.16 conforme Nota de Empenho nº 2017NE800045 e 2017NE800046.

23.2 A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO- DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

24.1 Considerando os **profissionais discriminados nas tabelas pertencentes às subcláusulas 1.2 e 1.3 deste Contrato**, efetuar-se-á, a pedido da Contratada, repactuação de preços para reequilibrar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

24.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta na subcláusula 24.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

24.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

24.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

24.5 A repactuação para reequilíbrio do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, observando, contudo a anualidade, contada a partir:

24.5.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço; ou

24.5.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

24.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

24.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

24.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.9 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.10 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

24.11 A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

24.12 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

24.13 O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

24.13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

24.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

24.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

24.14 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.15 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.1 O valor referente aos materiais será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

25.2 Os valores dos materiais, ofertados na licitação serão irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços;

25.3 Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

25.4 Quando ocorrer a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

25.5 A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

25.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CADE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

25.10 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA VINTE E SEIS- DAS ALTERAÇÕES

26.1 O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, incluindo alterações originadas de circunstâncias de fatos supervenientes.

26.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

26.3 Excepcionalmente, por acordo celebrado entre as partes, as supressões poderão exceder o limite mencionado na subcláusula 26.2.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

28.1. Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

29.1 O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TRINTA - DOS CASOS OMISSOS

30.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei n.º 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DA PUBLICAÇÃO

31.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DO FORO

32.1 As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N.º II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

ANEXO I

RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Material/Peças	Unidade	Qte.
Abraçadeira 1"	und	200
Abraçadeira 1/2"	und	200
Abraçadeira 3/4"	und	200
Acetileno	kg	10
Arruela 5/16"	und	20
Barras rosqueável 5/16 de 2,5 m	und	10
Bomba de dreno max orange	und	5
Bomba de dreno mini orange	und	5
Bucha S6	und	100
Bucha S8	und	100
Cabo PP (3x2,5 mm)	m	250
Cabo PP (4x2,5 mm)	m	100
Capacitor 50 uF 400V	und	20

Capacitor de 60 µF	und	20
Compressor 18.000 BTU/h	und	5
Compressor 24.000 BTU/h	und	5
Compressor 30.000 BTU/h	und	5
Contactora	und	10
Controle Remoto	und	10
Correia B27	und	30
Curva de cobre 3/4"	und	100
Curva de cobre 3/8"	und	100
Detergente	l	10
Esponja 10x15 cm	und	200
Esponjoso 1/2"	m	50
Esponjoso 3/4"	m	50
Esponjoso 3/8"	m	50
Esponjoso 5/8"	m	50
Esponjoso 7/8"	m	50
Filtro secador Danfoss 1/2"	und	20
Fita isolante (3m x 10 mm)	und	20
Fita PVC	und	10
Fita PVC branca 100mm x 10 m	m	30
Fita Silvertape 48 mm x 50 m	rolo	2
Fluxo para solda Aron-200	und	10
Foscoper para solda	und	20
Gás refrigerante R-410A	kg	20
Gás refrigerante R-22	kg	20
Graxa p/ eixo	kg	5
Hélice de ventilação da bomba	und	5
Kit partida spp6	und	10
Luva de cobre 3/4"	und	10
Luva de cobre 3/8"	und	10
Mangueira cristal 3/8"	m	50
Mangueira p/ dreno 3/4" transparente	m	50
Mangueira transparente 1/4" transparente	m	50
Metasil / LM Fx100	l	5
Metasil FX 4000	l	5
Motor ventilador WEGER, recondicionado	und	5
Nitrogênio	Kg	10
Óleo poliolester viscosidade 32	l	5
Óleo poliolester viscosidade 46	l	5
Oxigênio	kg	10
Pano 40x60 cm	und	50
Pilhas AAA	und	100
Parabolt 5/16	und	250
Parafuso S6	und	70
Parafuso S8	und	70
Plug versátil 2P + T	und	20
Porca 5/16"	und	140
Rolamento Y 25mm	und	5
Sabão Líquido	l	10
Tê PVC 3/4"	und	4
Terminal tipo pino 10 mm	und	10
Tubo cobre 3/8	kg	20
Tubo cobre 5/8	kg	20
Tubo de Cobre 1/2"	kg	20
Tubo de cobre 1/4"	kg	20
Tubo de Cobre 3/4"	kg	20
Tubo PVC 3/4"	m	100
Válvula de fechamento de água	und	5
Válvula schrader 1/4"	und	5
Vareta solda prata	und	50
Limpador Multiuso	l	10

ANEXO II

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. FORN.	QTE.
------	---------------	-------------	------

1	Trena, 5m	UND	2
2	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio	UND	1
3	Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos 0,5 - 10mm	UND	1
4	Alicate volt-amperímetro (TRUE RMS) VA-318	UND	1
5	Termômetro digital MINIPA c/ mira laser	UND	1
6	Tesoura para Cabista/eletricista TES	UND	1
7	Teste de tensão neon	UND	2
8	Parafusadeira velocidade variável 1/4" 700W	UND	1
9	Alicate de bico 1/2 cano reto 6"	UND	2
10	Alicate de corte diagonal 6"	UND	2
11	Alicate de corte rente reforçado	UND	2
12	Alicate de pressão 10	UND	2
13	Alicate universal 8"	UND	2
14	Broca de aço rápido (jogo com 25 peças)	UND	2
15	Brocas de vídea (jogo com 5 peças)	UND	2
16	Chave de fenda 1/4 x 6"	UND	1
17	Chave de fenda 1/4 x 8	UND	1
18	Chave de fenda 1/8 x 6	UND	1
19	Chave de fenda 1/8 x 3	UND	1
20	Chave de fenda 3/16 x 4	UND	1
21	Chave philips 1/8 x 3 pol.	UND	1
22	Chave philips 3/16 x 4 pol	UND	1
23	Chave philips 3/16x3"	UND	1
24	Chave phillips 1/4 x 5"	UND	1
25	Escada de alumínio de 10 degraus	UND	1
26	Escada de alumínio de 5 degraus	UND	1
27	Furadeira elétrica profissional, velocidade variável e reversível mandril até 1/2"	UND	1
28	Ferro de Solda 40 W (com ponta fina)	UND	1
29	Máquina de solda (elétrica)	UND	1
30	Sugador de solda	UND	1
31	Suporte para ferro de solda	UND	2
32	Maçarico a gás combustível	UND	1
33	Andaime - montagem e desmontagem (m²)	M2	7



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MENDES BASTOS, Usuário Externo**, em 10/02/2017, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Ordenador(a) de despesas Substituto**, em 10/02/2017, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 10/02/2017, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 10/02/2017, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301486** e o código CRC **8A65D607**.